



20929036

08000.042941/2016-06



Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria Nacional do Consumidor Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

NOTA TÉCNICA № 42/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 08000.042941/2016-06

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, WHATSAPP, FACEBOOK INC.

Ementa: Averiguação Preliminar por supostas violações ao direito do consumidor relacionados ao compartilhamento de dados pessoais do WhatsApp para grupo de empresas Facebook Inc em violação ao Marco Civil da Internet e Código de Defesa do Consumidor. Solicitação de Esclarecimentos por este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Informações Prestadas pela averiguada. Ausência de violação à legislação consumerista. Sugestão de Arquivamento.

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Idec Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, no qual relata supostas violações ao direito do consumidor relacionados ao compartilhamento de dados pessoais do WhatsApp para grupo de empresas Facebook Inc em violação ao Marco Civil da Internet e Código de Defesa do Consumidor.
- 1.2. Nos termos da Notificação nº: 141/2016 (SEI 3064634) a empresa WHATSAPP INC. foi notificada para apresentar esclarecimentos sobre os fatos, tendo se manifestado mediante petição SEI 3149272.
- 1.3. Por intermédio do DESPACHO № 666/2020/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 12097804), foram encaminhados os autos para a Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado (CGEMM) para subsídio de sua atuação. Posteriormente a CGEMM declara (SEI 19683219):

"Tendo em vista que o Despacho 666 (SEI nº 12097804) não informa a qual procedimento se refere, o Despacho 439 (SEI nº 12105714) também não fornece essa informação **e não tem processos relacionados aos autos**, retornamos o expediente para avaliação de pertinência de manifestação desta CMM.

Em caso de necessidade de manifestação desta Coordenação, solicito formular os quesitos ou dúvidas sobre o tema para que fique especificado qual a providência a se tomar.

Portanto, sugiro o envio ao GAB-DPDC para avaliação da continuidade do procedimento e posterior envio à CGCTSA, órgão onde o processo estava em curso".

1.4. É o relatório. Passo à análise do caso.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

- 2.1. Extrai-se do documento anexo (SEI 20823541) que, em 2016, o WhatsApp já oferecia uma escolha única para que os usuários permitissem ou não o compartilhamento dos dados da conta do WhatsApp para melhorar suas experiências com anúncios e produtos no Facebook.
- 2.2. A empresa destaca que as conversas pessoais são protegidas com a criptografia de ponta a ponta[1], o que significa que essas conversas são privadas, e que o WhatsApp e a Meta não podem ler, nem ouvi-las. Informam também que esses princípios são válidos para os usuários em todo o mundo, independentemente da escolha feita por quem utilizava o WhatsApp em 2016.
- 2.3. Observa-se dos autos que não existiram comprovações técnicas ou científicas relacionados ao vazamento de dados pessoais do WhatsApp/Facebook, evidenciando a perda de objeto do estudo pela CGEMM.
- 2.4. Constata-se também que as mais recentes atualizações dos Termos de Serviço e da Política de Privacidade foram objeto de análise pela ANPD, que, após analisar as versões da Política de Privacidade de todas as ferramentas do aplicativo WhatsApp (WhatsApp Messenger, WhatsApp for Business e WhatsApp for Business API), concluiu pela sua adequação à LGPD, por meio da 3ª Nota Técnica de nº 49/2022/CGF/ANPD, expedida em 06 de maio de 2022.
- 2.5. Desse modo, não se vislumbram violações à legislação consumerista, o que resulta na necessidade de arquivamento do presente feito.

3. **CONCLUSÃO**

- 3.1. Ante o exposto, e com fundamento no artigo 33-A §2º, inciso II do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, sugiro o arquivamento do feito, sem prejuízo da reapreciação do assunto, caso novos elementos sejam apresentados por eventuais interessados.
- 3.2. Em havendo concordância, retorne-se os autos a esta Coordenação-Geral para intimação da empresa interessada.
- 3.3. Ao Gab-DPDC, para manifestação.

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Carolina Araújo de Andrade, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, em 24/11/2022, às 09:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 20929036 e o código CRC 08348CBB

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.042941/2016-06

SEI nº 20929036